



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.261 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado nesta data mediante  
Alteração no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 13 / 12 / 2019

introduz alterações na Lei Municipal nº 1.220, de 25 de julho de 2018, com modificações dadas pela Lei Municipal nº 1.244, de 22 de maio de 2019, para os fins que especifica, e dá outras providências.”

Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 218, 2019

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso IV do parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 1.220, de 25 de julho de 2018 (com modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.244, de 22 de maio de 2019), passa vigorar com nova redação:

“**Art. 21**.....

**Parágrafo Único** –

.....  
**IV – Área Urbana 04** – “Área de 12.000,00m<sup>2</sup>, dentro das seguintes divisas: “Frente: 178,95 metros, dividindo com a Rua Osvaldo Mariotto; Fundo: 178,79 metros, dividindo com remanescente da área institucional (APM-01); Lado Direito: 63,29 metros dividindo com remanescente da área institucional (APM-01); Lado Esquerdo: 70,95 metros, dividindo com área do proprietário em com remanescente da área institucional (APM-01).”

**Art. 2º** - O inciso XXII, do art. 25 da Lei Municipal nº 1.220, de 25 de julho de 2018 (com modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.244, de 22 de maio de 2019), passa vigorar com nova redação:

“**Art. 25**.....

.....  
**XXII – Área Urbana 04** – “Área de 12.000,00m<sup>2</sup>, dentro das seguintes divisas: “Frente: 178,95 metros, dividindo com a Rua Osvaldo Mariotto; Fundo: 178,79 metros, dividindo com remanescente da área institucional (APM-01); Lado Direito: 63,29 metros dividindo com remanescente da área institucional (APM-01); Lado Esquerdo: 70,95 metros, dividindo com área do proprietário em com remanescente da área institucional (APM-01).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 13 de Dezembro de 2019.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal